FERNANDO MANUEL VILELA VENTURA
Assinado de forma digital por FERNANDO MANUEL VILELA VENTURA
Dados: 2022.02.14 15:16:06 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto

Processo n.º BS001122

"Fornecimento de materiais para canalização"

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal, o fornecimento de materiais para canalização, nos termos das especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O Contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem a duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 2 períodos iguais, a contar da data da sua publicação no sítio da Internet dedicado aos contratos públicos, e durará até ao cabal cumprimento de todas as obrigações que integram o seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato;

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações, objeto do presente procedimento, bem como pelo

cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos são os preços base unitários discriminados no Anexo I do caderno de encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os bens contratados no âmbito do presente procedimento nunca poderão ultrapassar o valor total de € 19 950,00 (dezanove mil novecentos e cinquenta euros).

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário proposto pelo Adjudicatário e constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução do fornecimento, é efetuada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade "por fórmula", com aplicação das regras expressas nos artigos 6.º e 7.º do referido diploma.

2. Nos termos do número anterior, a fórmula de revisão a utilizar no fornecimento é a resultante da adaptação da fórmula geral prevista no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, através da utilização dos seguintes coeficientes:

MÃO DE OBRA..... ……..…..= 0,05
M32 TUBO DE PVC..... ……..= 0,25
M33 TUBO DE PVC P/ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS..... ……..= 0,15
M50 TUBOS E ACESSÓRIOS DE FERRO FUNDIDO E AÇO..... ……..= 0,20
M53 TUBAGEM E ACESSÓRIOS PARA REDES PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA……..= 0,25
D CONSTANTE ……..= 0,10

Fórmula:

$$C_t = a\frac{S_t}{S_o} + b\frac{M_t}{M_o} + b'\frac{M'_t}{M'_o} + b''\frac{M''_t}{M''_o} + \ldots + c\frac{E_t}{E_o} + d$$

Onde:

C (índice t) é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S (índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M (índice t), M'(índice t), M''(índice t), ... são os índices dos custos dos materiais considerados, relativos ao mês a que respeita a encomenda a rever, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M (índice o), M'(índice o), M''(índice o), ... são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E (índice t) é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de fornecimento, relativo ao mês da encomenda, que é o mês a que respeita a revisão;

E (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

a, b, b', b'', ..., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos fornecimentos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de a + b + b'+ b'' + ... + c + d deverá ser igual à unidade.

3. Os indicadores económicos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio são os publicados na 2.ª série do Diário da República.

4. Sempre que se verifique atraso por caso de força maior ou imputável ao dono da obra, devidamente justificado e comprovado, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da entidade adjudicante novo prazo de entrega ajustado à situação, que servirá de base ao cálculo da revisão de preços dos fornecimentos por executar.

5. Quando se verifique, por facto imputável ao adjudicatário, atraso no cumprimento do prazo de entrega, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os fornecimentos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, atendendo-

se, caso seja inferior, ao valor do coeficiente de atualização (C(índice t)) relativo ao mês em que os fornecimentos foram efetivamente executados.

6. Quando se verifique avanço no cumprimento do prazo de entrega, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os fornecimentos por ela abrangidos foram efetivamente executados, desde que mais vantajosos para a Entidade Adjudicante.

7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do fornecimento são incluídos na respetiva faturação.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da respetiva fatura pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2. Das faturas deve constar a identificação do número de processo indicado na notificação da adjudicação (**BS001122**).

3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 7.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 8.ª

Transporte e embalagem dos bens

1. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga,

embalagem, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

2. Os bens objeto do presente procedimento têm de ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e nos termos da legislação em vigor, exigindo-se, pelo menos, que a embalagem seja do tipo embalagem comercial.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Características dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens discriminados no Anexo I deste caderno de encargos, com as características especificadas nestas cláusulas gerais e nas cláusulas técnicas do mesmo.
2. Os bens a fornecer no âmbito do contrato devem observar o disposto nas normas referidas nas Cláusulas Técnicas e na restante legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos bens pretendidos por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se, inilidivelmente, que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.

3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 12.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens ou serviços em quantidade diversa da estabelecida no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 13.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo de 5 (cinco) dias quanto ao fornecimento dos bens.
2. Os bens deverão ser entregues no local do Concelho de Cascais a indicar em cada encomenda.
3. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado, desde que esta apresente custos similares.

Cláusula 14.ª

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens e/ou serviços, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens e/ou serviços prestados que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens, bem como o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas de armazenagem do bem rejeitado e não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa de rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 15.º

Aceitação dos bens

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens bem como a sua conformidade com o objeto do contrato e as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II e no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as

características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II e no Anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 16.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 a) A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
 c) A deslocação ao local de entrega.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.

8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 17.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:

a) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante ou noutros locais para onde for convocado pelo representante daquela e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;

b) Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões nos bens fornecidos, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;

c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à venda dos bens em aquisição, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 18.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual entrega dos bens.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na entrega dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução do contrato.
3. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
4. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos bens.
5. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 20.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá no pagamento da penalidade de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso ou situação de incumprimento do contrato.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.

5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP e nos seguintes casos:

a) Incumprimento, pelo Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

b) Oposição do Adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões de sua responsabilidade;

c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizada com inobservância dos termos previstos na cláusula 22.ª;

d) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto nos n.ºs 2 ou 3 da cláusula 19.ª;

e) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A resolução será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 22.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

a) Falta de mão-de-obra;

b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV

Da Cessão da Posição Contratual

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP**.**

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta

registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO I

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS DOS BENS

Artigo	Descrição	Unidade	Preço unitário
1	Abraç. Poliprop. p/ PVC 050 x 1" c/ Refor. PLI	un.	1,46 €
2	Aro CA p/grelha FF 1000x250x35 503415	un.	16,10 €
3	Canal Aco MD100 B. Galv. h=10 1012321	un.	27,71 €
4	Canal Aco MD200 B. Galv. h=26,5 ref. 23210	un.	48,62 €
5	Casquilho Galv. Duplo 1½"	un.	2,64 €
6	Casquilho Latao Duplo 1" MM	un.	1,29 €
7	Curva PVC 45° c/ J. Aut. PN04 040	un.	0,38 €
8	Curva PVC 45° c/ J. Aut. PN04 090	un.	1,19 €
9	Curva PVC 90° c/ J. Aut. PN04 040	un.	0,38 €
10	Grelha D400 650 x 350 x 30 A. Roubo	un.	70,40 €
11	Grelha Aco V100 FF C250 Passarela L500 12670	un.	13,97 €
12	Grelha Aco V200 FF D400 Passarela L500 23224	un.	48,92 €
13	Grelha AQ C250 590 x 240 A. Roubo	un.	24,31 €
14	Grelha CA D400 FF 500 x 240 Ref. 924003	un.	22,40 €
15	Grelha FS D400 650 x 350 x 30 A. Roubo MARL	un.	91,96 €
16	Joelho Latao ¾" MM	un.	3,10 €
17	Joelho PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	1,10 €
18	Joelho PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	1,53 €
19	Joelho PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	2,41 €
20	Joelho PEAD c/ J. Rap. F. 025 x ¾" Perfor.	un.	1,18 €
21	Joelho PEAD c/ J. Rap. F. 032 x ¾" Perfor.	un.	1,55 €
22	Tubo Corrugado PE SN08 160	mt	3,72 €
23	Tubo Corrugado PE SN08 200	mt	5,36 €
24	Tubo Corrugado PE SN08 315	mt	12,49 €
25	Tubo Corrugado PE SN08 400	mt	21,11 €
26	Tubo Corrugado PE SN08 500	mt	33,86 €
27	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0125 Vara 6,20	mt	3,15 €
28	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0160 Vara 6,20	mt	3,72 €
29	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0200 Vara 6,20	mt	5,36 €
30	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0250 Vara 6,20	mt	8,87 €
31	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0315 Vara 6,20	mt	12,49 €
32	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0400 Vara 6,13	mt	21,11 €
33	Tubo Corrugado Duralight SN08 0200	mt	5,36 €
34	Tubo Corrugado Tuyper PE SN08 200 Vara 6,00	mt	5,36 €
35	Tubo Corrugado Tuyper PE SN08 315 Vara 6,00	mt	12,49 €
36	Tubo Corrugado Tuyper PE SN08 400 Vara 6,00	mt	21,11 €
37	Tubo Drenagem c/Filtro Geot. 90 (r de050 mts)	mt	1,85 €
37	Tubo Drenagem c/Filtro Geot. 100 (r de050 mts)	mt	2,42 €

37	Tubo Drenagem c/Filtro Geot. 150 (r de050 mts)	mt	4,58 €
37	Tubo Drenagem c/Filtro Geot. 200 (r de050 mts)	mt	6,17 €
37	Tubo Drenagem c/Filtro Geot. 250 (r de050 mts)	mt	9,18 €
38	Tubo PE Corrugado Verde 063 (P. Cabos)	mt	0,65 €
39	Tubo PE Corrugado Verde 075 (P. Cabos)	mt	0,95 €
40	Tubo PE Corrugado Verde 110 (P. Cabos)	mt	1,48 €
41	Tubo PE Corrugado Verde 110 Vara	mt	1,51 €
42	Tubo PE Corrugado Vermelho 040 (P. Cabos)	mt	0,42 €
43	Tubo PE Corrugado Vermelho 050 (P. Cabos)	mt	0,50 €
44	Tubo PE Corrugado Vermelho 063 (P. Cabos)	mt	0,65 €
45	Tubo PE Corrugado Vermelho 075 (P. Cabos)	mt	0,95 €
46	Tubo PE Corrugado Vermelho 090 (P. Cabos)	mt	1,15 €
47	Tubo PE Corrugado Vermelho 110 (P. Cabos)	mt	1,48 €
48	Tubo PE Corrugado Vermelho 125 (P. Cabos)	mt	1,87 €
49	Tubo PE Corrugado Vermelho 125 Vara	mt	1,94 €
50	Tubo PE Corrugado Vermelho 160 Vara	mt	2,74 €
51	Tubo PEAD PN10 0032 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,52 €
52	Tubo PEAD PN10 0040 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,78 €
53	Tubo PEAD PN10 0050 PE100 Rolo 100Mts	mt	1,20 €
54	Tubo PEAD PN10 0063 PE100 Rolo 100Mts	mt	1,91 €
55	Tubo PEAD PN10 0110 PE100 Vara 6 Mts	mt	5,77 €
56	Tubo PEAD PN10 025 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,39 €
57	Tubo PEAD PN12,5 025 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,39 €
58	Tubo PEAD PN16 020	mt	0,31 €
59	Tubo PVC c/ J. Aut. 040 PN04	mt	0,93 €
60	Tubo PVC c/ J. Aut. 050 PN04	mt	1,16 €
61	Tubo PVC c/ J. Aut. 075 PN04	mt	1,77 €
62	Tubo PVC c/ J. Aut. 090 PN04	mt	2,20 €
63	Tubo PVC c/ J. Aut. 110 PN04	mt	3,20 €
64	Tubo PVC c/ J. Aut. PN06 110	mt	4,08 €
65	Tubo PVC c/ J. Aut. PN06 125	mt	5,32 €
66	Racord PEAD c/ J. Rap. F. 025 x ¾" Perfor.	un.	0,92 €
67	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 025 x ¾" Perfor.	un.	0,73 €
68	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 032 x 1" Perfor.	un.	1,00 €
69	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 040 x 1¼" Perfor.	un.	1,41 €
70	Rede Sinalizadora Azul (Rolo 100 Mts)	un.	25,00 €
71	Rede Sinalizadora Verde (Rolo 100 Mts) Larg. 30	un.	25,00 €
72	Rede Sinalizadora Vermelha (Rolo 100 Mts) Larg. 30	un.	25,00 €
73	Tampa FH Serviço Aguas 210 x 210 Abert. Red.	un.	21,72 €
74	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	1,06 €
75	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	1,50 €
76	Tampao P/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	2,06 €
77	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 063 Perfor.	un.	2,86 €

78	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	1,66 €
79	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	3,92 €
80	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 040 x 032 Perfor.	un.	3,78 €
81	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	5,12 €
82	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 063 Perfor.	un.	6,51 €
83	Tubo Heliflex p/ Chupador 050mm(Rolo 25 Mts)GR 010	un.	9,53 €
84	Uniao Latao ½" MM	un.	0,59 €
85	Uniao Latao ¾" MM	un.	0,76 €
86	Uniao Latao 1" SM	un.	1,29 €
87	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	1,08 €
88	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	1,45 €
89	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 x 25 Perfor.	un.	1,43 €
90	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	2,30 €
91	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	3,22 €
92	Valv. Esfera c/ Manip. M/F 1" GE 3028	un.	3,92 €
93	Valv. Esfera c/ Manipulo Normal 1¼" GE 3028 07	un.	6,31 €
94	Valv. Esfera c/ Manipulo Normal M/F 1" GE 3034 06	un.	3,92 €
95	Valv. PEAD C/ J.R. 25 PLI - 02622077025	un.	5,80 €
96	Valv. PEAD C/ J.R. 32 PLI - 02622077032	un.	7,84 €
97	tubo multicamada 16	mt	0,59 €
98	tubo multicamada 20	mt	0,83 €
99	tubo multicamada 25	mt	1,43 €
100	joelhos multicamada 16 cravar	un.	1,32 €
101	joelhos multicamada 20 cravar	un.	1,87 €
102	joelhos multicamada 25 cravar	un.	3,67 €
103	te multicamada 16 cravar	un.	1,91 €
104	te multicamada 20 cravar	un.	2,75 €
105	te multicamada 25 cravar	un.	5,29 €
106	união multicamada 16 cravar	un.	1,14 €
107	união multicamada 20 cravar	un.	1,57 €
108	união multicamada 25 cravar	un.	2,89 €
109	valvulas multicamada 16	un.	6,20 €
110	valvulas multicamada 20	un.	7,07 €
111	valvulas multicamada 25	un.	9,74 €
112	curva pvc 90º pn04 90	un.	1,25 €
113	curva pvc 45º pn04 110	un.	1,58 €
114	curva pvc 90º pn04 110	un.	1,58 €
115	curva pvc 45º pn04 32	un.	0,29 €
116	curva pvc 90º pn04 32	un.	0,29 €
117	curva pvc 45º pn04 50	un.	0,67 €
118	curva pvc 90º pn04 50	un.	0,67 €
119	te pvc pn04 32	un.	0,76 €
120	te pvc pn04 40	un.	1,10 €

121	te pvc pn04 50	un.	1,70 €
122	te pvc pn04 90	un.	2,06 €
123	te pvc pn04 110	un.	2,51 €
124	foquilha pvc pn04 32	un.	0,64 €
125	forquilha pvc pn04 40	un.	0,81 €
126	forquilha pvc pn04 50	un.	1,15 €
127	forquilha pvc pn04 90	un.	2,68 €
128	forquilha pvc pn04 110	un.	3,30 €
129	joelho latão 1/2	un.	1,12 €
130	joelho latão 3/4	un.	1,58 €
131	joelho latão 1	un.	2,52 €
132	joelho latão 1 1/4	un.	3,93 €
133	joelho latão 1 1/2	un.	5,10 €
134	te latão 1/2	un.	1,44 €
135	te latão 3/4	un.	2,05 €
136	casquilho latão 1/2	un.	0,59 €
137	casquilho latão 3/4	un.	0,76 €
138	casquilho latão 1	un.	1,29 €
139	casquilho latão 1 1/4	un.	1,86 €
140	casquilho latão 1 1/2	un.	2,64 €

Total s/iva: **903,46 €**

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.